

Lei nº 490/73

Eu, havendo Bartelucci, Prefeito Municipal de Pchaporã, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Pchaporã decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial para cobrar da Fazenda do Estado a parcela que lhe pertence do imposto de circulação de Mercadorias, cobrada executivamente pela Fazenda do Estado, dos contribuintes bem como diferenças de excesso de arrecadação,

Artigo 2º) Fica, igualmente o Poder Executivo, autorizado a contratar serviços profissionais de advogados, a fim de patrocinar em juízo competente, da fazenda da Capital, ação judicial em nome do município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Depósitos, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas individualmente nos contratos de empréstimos firmados com o Município e, também a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 3º) O Prefeito fará

consignar no instrumento contratual, que serão de
vidas honorárias advocatícias se e quando fe-
rem julgadas procedentes as ações judiciais, refe-
ridas nos Artigos anteriores e no montante de
até 20% (vinte por cento) sobre o total da con-
denação da Fazenda Estadual, relativa às pres-
tações vencidas e vincendas; e, sobre o valor
global das taxas conforme fixados nas escritu-
ras de empréstimos e sobre o valor da correção
monetária incidente sobre as prestações já pa-
gas que vier a ser desenhovido,

Parágrafo único: As despe-
sas decorrentes da presente lei serão cober-
tas através de crédito especial, a ser apro-
tunamente aberto, observado o disposto no
Artigo 43 e seus parágrafos da lei nº 4.320, de
17.03.64, (D.O.U. de 05.05.64), através de recursos
provenientes das receitas resultantes das ações
referidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

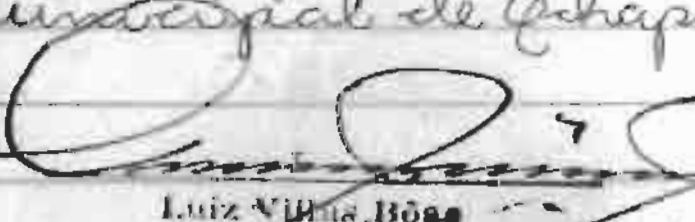
Artigo 4º) Esta lei entra-
rei em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) Revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Chaparrão, 15 de agosto de 1972.


Laurindo Castelucos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nes-
ta Secretaria da Prefeitura Municipal de Chape-
rão, na mesma data supra.


Luiz Villa Bôas
SECRETÁRIO